



EDITAL Nº 99/2026

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MANDATO AUTÁRQUICO 2025/2029

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 2 de fevereiro de 2026, deliberou aprovar as alterações ao Regimento da Câmara Municipal para o mandato autárquico 2025-2029, designadamente as alterações abaixo indicadas ao nº 2 do artigo 1º, nºs 3 e 4 do artigo 8º e nº 3 do artigo 13º, anexando-se o texto do Regimento alterado, revisto e consolidado na íntegra.

Artigo 1º

Reuniões

(...)

2 – As reuniões ordinárias realizam-se, por regra, à segunda-feira, tendo início às **15h30** horas e termo às 19h30 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento, por unanimidade, pelo período que entender.

Artigo 8º

Período de Intervenção do Público

(...)

3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no ponto 1 deste artigo, será organizado pelo conjunto dos inscritos por perguntas, e pelo Presidente ou quem este entender para respostas, em duas partes iguais.

4 – A cada inscrito será concedido um período de cinco minutos para colocar questões, exceto quando o seu número total for superior a seis, caso em que o tempo global para perguntas será rateado entre todos estes, de forma igual.

5 – (o anterior número 4).



Artigo 13º
Declaração de voto

(...)

3 – Sendo orais, as declarações de voto não podem exceder três minutos.

(...)

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do
Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Regimento da Câmara Municipal para o mandato autárquico 2025-2029

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados.
2. As reuniões ordinárias realizam-se, por regra, à segunda-feira, tendo início às 15h30 horas e termo às 19h30 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento, por unanimidade, pelo período que entender.
3. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por protocolo e publicitadas por Edital e no sítio da Internet.
5. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião extraordinária para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no número 3.
6. Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.
7. As reuniões de Câmara públicas terão transmissão on-line.

Artigo 2º

Direção dos trabalhos

1. A direção dos trabalhos compete ao Presidente da Câmara.
2. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3º

Ordem do dia

1. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participarem na discussão das matérias dela constante, os quais serão



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

distribuídos com a antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data do início da reunião.

2. As propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, de orçamentos e demais documentos previsionais municipais de contas, de documentos de prestação de contas do Município e de Regulamentos Municipais serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 4º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 5º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Se, uma hora após a prevista para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por protocolo e publicitada por Edital e no sítio da Internet.

Artigo 6º

Período das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da ordem do dia” e “Ordem do dia” e um período de “Intervenção do público”.

2. Nas reuniões extraordinárias públicas haverá um período de “Intervenção do público”.

3. O período de “Antes da ordem do dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia e terá a duração de sessenta minutos.

4. No âmbito do período de antes da ordem do dia a que se refere o número antecedente, cada partido político ou coligação partidária com representação na Câmara Municipal poderá intervir e usar da palavra durante quinze (15) minutos.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

5. O tempo remanescente não utilizado por cada partido político ou coligação partidária poderá ser atribuído pelo Presidente da Câmara Municipal a outro partido político ou coligação partidária que o solicite, repartindo-se, neste caso, proporcionalmente, o tempo disponível pelos partidos ou coligações requerentes.

Artigo 7º

Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos do número 2 do presente artigo.
2. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas propostas fundamentadas, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de trinta minutos.
4. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
5. As propostas que não forem discutidas na reunião serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.
6. O tempo disponível para a apreciação e discussão das propostas relativas aos assuntos incluídos na ordem do dia deve observar uma tabela de 2, 5, 10 ou 15 minutos por força política ou grupo político, nos seguintes termos:
 - a) Tabela 1 (T1) - 2 minutos;
 - b) Tabela 2 (T2) – 5 minutos;
 - c) Tabela 3 (T3) – 10 minutos;
 - d) Tabela 4 (T4) – 15 minutos.
7. Por cada proposta referente aos assuntos incluídos na ordem do dia, acresce à tabela de tempo aplicável, prevista no número precedente, um tempo adicional de 2 minutos para a promoção de respostas e a prestação de esclarecimentos.
8. Com o estabelecimento e a distribuição da ordem do dia, e ao abrigo das suas competências materiais próprias, o Presidente da Câmara Municipal determina a tabela



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

de tempo aplicável a cada assunto incluído na ordem do dia, para efeitos da respetiva apreciação e discussão, nos termos previstos nos números antecedentes.

9. A tabela de tempo aplicável por assunto consta expressamente do documento que contém a ordem do dia.

10. No início do período de antes da ordem do dia, os Vereadores podem propor a alteração das tabelas de tempo indicadas para algum ou alguns dos pontos, a avaliar e decidir por consenso ou, se necessário, através de deliberação.

Artigo 8º

Período de Intervenção do Público

1. O Período de “Intervenção do público” tem a duração máxima de sessenta minutos, realizando-se às 18:30 horas, ainda que o “Período da ordem do dia” não tenha terminado.

2. Os cidadãos interessados em intervir deverão fazer, antecipadamente, a sua inscrição por escrito, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no ponto 1 deste artigo, **será organizado pelo conjunto dos inscritos para perguntas, e pelo Presidente ou quem este entender para respostas, em duas partes iguais.**

4. **A cada inscrito será concedido um período de cinco minutos para colocar questões, exceto quando o seu número total for superior a seis, caso em que o tempo global para perguntas será rateado entre todos estes, de forma igual.**

5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, intervir sobre assuntos agendados e integrados na ordem do dia da reunião e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas pelos membros do órgão, as votações ou as deliberações tomadas.

Artigo 9º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10º

Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 11º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 12º

Votação

1. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos nos termos da Lei.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar a sua declaração de voto.
2. Todas as declarações de voto apresentadas, escritas ou orais, ficam registadas em ata, sendo transcritas na ata da reunião, independentemente de serem ditadas ou apresentadas por escrito, garantindo o registo integral e a visibilidade das posições políticas de todos os membros do órgão colegial executivo.
3. Sendo orais, as declarações de voto não podem exceder três minutos.
4. Aqueles que votarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
5. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo do que de essencial se tiver passado, a qual será lida e aprovada no início da reunião seguinte, sem prejuízo da dispensa da sua leitura pelos membros do órgão.
2. No final de cada reunião, as atas serão aprovadas em minuta e dispensada a sua leitura desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
3. Todas as reuniões de câmara serão gravadas e o seu registo é mantido sem limite temporal.
4. As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
5. Será dada publicidade às atas das reuniões da Câmara Municipal através da sua publicação, sob a forma de ficheiro PDF, no portal da Câmara na Internet, a partir do momento em que esteja disponível.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

6. Das reuniões é guardado registo áudio magnético/informático, cuja cópia poderá ser requerida por qualquer membro da Câmara ao Presidente da Câmara, no caso de pretender a audição/acesso integral ou parcial da reunião.

7. As cópias referidas no número anterior poderão ainda ser facultadas ao público em geral, de acordo com as regras do regime jurídico de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 15º

Reuniões públicas

Todas as reuniões ordinárias da câmara municipal são públicas.